

Enviar-se em Cartão de
de Homologação.

Gabinete Jurídico
FCTUC.

Paulo Gomes Heugens
4/1/2024



CERES

HOMOLOGO

4/1/2024

O Diretor da FCTUC


Prof. Doutor Paulo Eduardo Oliveira

REGULAMENTO

O **CERES - Chemical Engineering and Renewable Resources for Sustainability** (*em português*: Centro de Engenharia Química e Recursos Renováveis para a Sustentabilidade), é um Centro de Investigação instituído na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), integrado no sistema científico e tecnológico nacional (SCTN) financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) (Unidade nº 102). Sucede ao CIEPQPF - Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta, constituído em 1994, e prossegue o seu legado.

Secção I - Natureza, Missão e Localização

Artigo 1.º

Natureza

1. O CERES é um Centro de investigação da Universidade de Coimbra formado por grupos de investigação na área de Engenharia Química.
2. O CERES encontra-se integrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (adiante designada por FCTUC) nos termos do Artigo 15.º dos Estatutos da FCTUC.

Artigo 2.º

Missão

O CERES tem como missão fomentar a investigação científica e tecnológica na área da Engenharia Química e áreas afins, com enfoque nos recursos renováveis, procurando contribuir para a resolução dos problemas emergentes da sociedade através de uma abordagem de desenvolvimento sustentável, incluindo o bem-estar, a formação dos investigadores, e a divulgação e promoção da ciência.

Artigo 3.º

Localização e Instalações

1. O CERES exerce a sua atividade em instalações do Departamento de Engenharia Química da FCTUC e/ou outras instalações disponibilizadas para o efeito pelas Instituições a que pertencem os seus membros, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à cedência ou utilização de espaços em vigor ou que venham a vigorar.
2. A utilização das instalações e outros meios postos à disposição do CERES não poderá contrariar condições específicas e objetivos gerais estabelecidos pelos órgãos de governo do Departamento de Engenharia Química ou da FCTUC.

Secção II - Estrutura Orgânica

Artigo 4.º

Membros e Colaboradores

1. A equipa do CERES é constituída por investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e pessoal técnico/administrativo, de acordo com a última atualização perante a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
 - a. Membros Integrados Doutorados do CERES.
 - i. São membros integrados doutorados, os Doutores que desenvolvem atividade de investigação consentânea com a missão do CERES, de acordo com as regras da FCT em vigor.
 - ii. Os membros integrados doutorados do CERES são obrigados a satisfazer os requisitos mínimos exigidos para a manutenção da qualidade de membro integrado doutorado, constantes do **Anexo 1**, sendo a verificação do cumprimento desses requisitos realizada pela Direção no início de cada ano civil, sem prejuízo de situações excecionais serem passíveis de análise caso a caso.
 - iii. Podem ser admitidos no CERES novos membros integrados doutorados mediante proposta apresentada à Direção, devendo o processo conter o *Curriculum Vitae* do candidato e uma carta de apresentação.
 - iv. A Comissão Coordenadora do CERES emitirá decisão fundamentada, tendo por base os critérios de admissão constantes do **Anexo 1**.
 - v. Os estudantes de doutoramento do CERES, uma vez obtido o respetivo grau, podem passar automaticamente para a condição de membros integrados doutorados sem a necessidade de apresentar pedido de admissão à Direção, como descrito na alínea **iii)**, bastando para o efeito que cumpram as regras da FCT em vigor.

A

- vi. Para os membros referidos no número anterior, os requisitos mínimos exigidos para a manutenção da qualidade de membro integrado serão avaliados apenas 3 anos após a entrada como membros integrados doutorados.
- vii. Cada membro integrado doutorado do CERES pertence a um só grupo de investigação e no máximo a duas linhas temáticas.
- viii. Os membros integrados doutorados do CERES estão obrigados a realizar atividades de investigação, desenvolvimento e divulgação, alinhadas com os objetivos dos grupos e das linhas temáticas que integram, designadamente através da candidatura e execução de projetos de investigação, orientação de alunos de 2.º e 3.º ciclos, registo de patentes, organização e participação em eventos científicos e técnicos, atividades de divulgação e promoção da ciência, e estabelecimento de laços de cooperação com empresas.
- ix. Os membros integrados doutorados do CERES estão obrigados a facultar à Direção toda a informação e outros elementos pertinentes às atividades do CERES e a cumprir as normas de afiliação do CERES e da Universidade de Coimbra (UC).

b. Membros Integrados Não Doutorados do CERES.

- i. São membros integrados não doutorados os estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura, e os investigadores não doutorados, de acordo com as regras da FCT em vigor.
- ii. Os estudantes do CERES são estudantes de doutoramento, mestrado ou licenciatura de Instituições de Ensino Superior Nacionais ou Internacionais, cujo orientador ou coorientador é um membro integrado doutorado do CERES.
- iii. Cada membro integrado não doutorado integra o grupo de investigação do respetivo orientador/coorientador ou do membro do CERES responsável pela respetiva contratação ou vínculo.
- iv. Os membros integrados não doutorados do CERES estão obrigados a realizar atividades de investigação, desenvolvimento e divulgação compatíveis com a missão do CERES.
- v. Os membros integrados não doutorados do CERES estão obrigados a facultar à Direção toda a informação e outros elementos pertinentes às atividades do CERES, e a cumprir as normas de afiliação do CERES e da UC.
- vi. Os estudantes perdem a condição de membros integrados não doutorados do CERES com a conclusão do respetivo grau, ou no caso dos investigadores, com o termo do respetivo contrato ou vínculo, sem prejuízo da ulterior conclusão dos projetos ou trabalhos em que se encontrem envolvidos.

- c. Colaboradores do CERES.
- i. Serão considerados colaboradores do CERES todos os investigadores doutorados e não doutorados que, não sendo membros integrados, participem nas atividades de investigação do CERES, de acordo com as regras da FCT em vigor.
 - ii. Podem ser admitidos novos membros colaboradores do CERES após manifestação dessa intenção, por escrito, à Direção do CERES.
 - iii. Podem ser admitidos como membros colaboradores os que perderam a qualidade de membros integrados doutorados por não cumprirem os critérios exigidos para manutenção dessa qualidade, constantes no **Anexo 1** do presente Regulamento, após manifestação da intenção de se tornarem colaboradores, efetuada por escrito, à Direção do CERES.
 - iv. Os membros colaboradores do CERES estão obrigados a realizar atividades de investigação, desenvolvimento e divulgação compatíveis com a missão do CERES, de acordo com o seu grau de dedicação ao CERES.
 - v. Os membros colaboradores do CERES estão obrigados a facultar à Direção toda a informação e outros elementos pertinentes às atividades do CERES e cumprir as normas de afiliação do CERES e da UC.
2. Os Membros e os Colaboradores do CERES têm o direito a ser informados, a participar nas atividades do CERES, e a utilizar os seus recursos, em conformidade com as regras em vigor.
 3. Os Membros e os Colaboradores do CERES têm o dever de contribuir para a realização dos objetivos consagrados no presente Regulamento e respeitar as decisões dos respetivos órgãos de gestão.
 4. Perde a qualidade de Membro ou de Colaborador do CERES quem comprovadamente tiver incorrido em comportamentos éticos ou profissionais desconformes com a condição de membro da comunidade académica e científica, atentatórios da reputação da Universidade, do CERES ou dos membros que o integram.

Artigo 5.º

Grupos de Investigação

1. À data da homologação do presente Regulamento, o CERES desenvolve a sua atividade em três grupos de investigação:
 - G1. Design of Functional Materials** (PT: Desenvolvimento de Materiais Funcionais)
 - G2. Process and Environmental Engineering** (PT: Engenharia de Processos e do Ambiente)
 - G3. Bioresources and Applied Biosciences** (PT: Biorrecursos e Biociências Aplicadas)

2. Podem ser criados outros grupos de investigação mediante proposta fundamentada apresentada à Comissão Científica, votada favoravelmente por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
3. Um grupo de investigação é constituído, no mínimo, por cinco membros integrados do CERES com afinidades científicas.
4. Considera-se a constituição de cada grupo, à data da homologação do presente Regulamento, a que consta no **Anexo 2**.
5. A constituição dos grupos de investigação poderá alterar-se a todo o momento, sendo considerada a que, anualmente, for reportada à FCT, que constituirá anexo ao presente Regulamento.
6. O Coordenador e o Vice-coordenador de cada um dos grupos de investigação do CERES são eleitos pelos membros integrados doutorados pertencentes ao grupo, para um mandato de dois anos, de entre os seus professores ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade de Coimbra e que tenham obtido doutoramento há mais de cinco anos.
7. A eleição faz-se por votação secreta, em lista ou nominal, de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral.
8. Não havendo apresentação de lista(s) candidata(s), nos termos do ponto 5 do Artigo 13º, proceder-se-á à eleição nominal.
9. Na votação nominal, o nome mais votado é eleito o Coordenador de grupo de investigação.
10. O Vice-coordenador do grupo será eleito simultaneamente com a eleição do Coordenador de grupo, considerando a seriação de votação e a prevalência dos resultados da eleição do Coordenador de linhas temáticas, nos termos do ponto 4 do Artigo 13º.
11. Em caso de renúncia de um Coordenador ou de um Vice-coordenador de grupo, será eleito novo elemento que completará o mandato.
12. Compete ao Coordenador e ao Vice-coordenador de grupo articular a investigação de cada grupo e promover a definição das estratégias de desenvolvimento no domínio científico do grupo.

13. Os grupos de investigação são extintos:
 - a. mediante proposta fundamentada do seu Coordenador apresentada à Comissão Científica, e votada favoravelmente por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
 - b. mediante deliberação da Comissão Científica, se deixarem de satisfazer quaisquer das condições exigidas no presente Regulamento.
14. Os membros do CERES podem requerer a transferência entre grupos de investigação mediante requerimento fundamentado, apresentado à Comissão Coordenadora e por esta aprovado, devendo o processo incluir parecer do Coordenador do grupo de destino.

Artigo 6.º

Linhas Temáticas

1. As atividades do CERES estão alinhadas em linhas temáticas (TL, do inglês *Thematic Lines*) guiadas pelos objetivos definidos neste Regulamento.
2. À data da homologação do presente Regulamento, o CERES desenvolve a sua atividade em quatro linhas temáticas:
 - TL1. Digital Industry** (PT: Indústria Digital)
 - TL2. Renewable Resources and Energy** (PT: Recursos Renováveis e Energia)
 - TL3. Environmental Technologies** (PT: Tecnologias do Ambiente)
 - TL4. Biotechnology and Health** (PT: Biotecnologia e Saúde)
3. Cada membro integrado doutorado tem de pertencer a pelo menos uma linha temática, e não pode pertencer a mais do que duas linhas temáticas.
4. Podem ser criadas outras linhas temáticas com proposta fundamentada, apresentada à Comissão Científica, votada favoravelmente por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, que constituirão aditamento ao presente regulamento.
5. Uma linha temática é constituída no mínimo por cinco membros integrados do CERES.
6. O Coordenador de cada uma das linhas do CERES é eleito pelos membros integrados doutorados pertencentes à linha, para um mandato de dois anos, de entre os seus professores ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade Coimbra e que tenham obtido doutoramento há mais de cinco anos.
7. A eleição faz-se por votação secreta, em lista ou nominal.
8. Não havendo apresentação de lista(s) candidata(s), nos termos do ponto 5 do Artigo 13º, proceder-se-á à eleição nominal.

9. Na votação nominal, o nome mais votado é eleito o Coordenador de linha temática e o segundo mais votado é eleito o Vice-coordenador de linha temática.
10. Em caso de renúncia de um Coordenador ou de um Vice-coordenador de linha temática, será eleito novo elemento que completará o mandato.
11. Compete ao Coordenador de linhas temáticas, apoiado pelo seu Vice-coordenador: garantir a partilha de ideias e a colaboração entre os membros da sua linha, através da dinamização de reuniões e seminários para discussão dos trabalhos de investigação desenvolvidos no âmbito da linha e eventuais temas emergentes; articular a investigação da linha e promover a definição de estratégias de desenvolvimento para o domínio científico da linha.
12. As linhas temáticas são extintas:
 - a. mediante proposta fundamentada do seu Coordenador apresentada à Comissão Coordenadora, e votada favoravelmente por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
 - b. mediante deliberação da Comissão Científica, se deixarem de satisfazer quaisquer das condições exigidas no presente Regulamento.

Secção III - Órgãos do CERES

Artigo 7.º

Órgãos de Governo

São órgãos de governo do CERES:

1. A Direção;
2. A Comissão Coordenadora;
3. A Comissão Científica.

Artigo 8.º

Direção

1. A Direção é constituída pelo Diretor e por dois Vice-diretores.
2. O Diretor é eleito pelos membros da Comissão Científica de entre os seus membros, nas categorias de professor ou investigador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a prestar serviço no Departamento de Engenharia Química.
3. A eleição faz-se por votação secreta, em lista ou nominal.

4. Não havendo apresentação de lista(s) candidata(s), nos termos do ponto 5 do Artigo 13º, proceder-se-á à eleição nominal.
5. Através de votação nominal, considera-se eleito o nome que obtiver a maioria absoluta dos seus membros efetivos (mais que metade do número total de eleitores).
6. No caso de não obtenção de maioria absoluta, proceder-se-á a uma nova votação incidindo sobre os dois nomes mais votados, sendo eleito quem obtiver mais votos.
7. O Diretor, dentro das 72 horas imediatamente seguintes à sua eleição, nomeará dois Vice-diretores, de entre os membros integrados doutorados do CERES, para o coadjuvar no exercício das suas funções.
8. O mandato do Diretor é de dois anos, podendo ser reeleito para mais um mandato sucessivo (totalizando no máximo 4 anos consecutivos no cargo).
9. Em caso de renúncia, é eleito pela Comissão Científica novo Diretor, que completa o mandato. O novo Diretor poderá nomear outros dois novos Vice-diretores, se assim o desejar, de entre os membros integrados doutorados do CERES que ainda não tenham um cargo nos órgãos de governo.
10. São competências da Direção:
 - a. dirigir e representar o CERES;
 - b. presidir à Comissão Científica e à Comissão Coordenadora (Diretor);
 - c. convocar as reuniões da Comissão Científica e Comissão Coordenadora e executar as suas deliberações (Diretor);
 - d. preparar o orçamento, o plano e o relatório de atividades e de contas;
 - e. avaliar anualmente o cumprimento dos critérios de manutenção (**Anexo 1**) por parte dos membros integrados doutorados do CERES;
 - f. notificar os membros que percam a qualidade de membro integrado doutorado;
 - g. gerir os recursos humanos de apoio à gestão do CERES;
 - h. gerir os recursos materiais do CERES;
 - i. assegurar o expediente.

Artigo 9.º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída por 11 membros, a saber:
 - a. Diretor, que a ela preside;
 - b. dois Vice-diretores;
 - c. os Coordenadores dos grupos de investigação;
 - d. os Coordenadores das linhas temáticas;
 - e. o representante dos alunos de doutoramento.



2. A Comissão Coordenadora é convocada pelo Diretor, por sua iniciativa, ou por solicitação de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
3. Sempre que justificado, o Vice-coordenador de grupo de investigação e o Vice-coordenador de linha temática podem substituir o seu Coordenador na Comissão Coordenadora.
4. Compete à Comissão Coordenadora:
 - a. definir a política de investigação e desenvolvimento e coordenar a atividade de investigação do CERES;
 - b. definir estratégias de contratação de recursos humanos;
 - c. definir as linhas orientadoras da utilização dos recursos materiais de uso comum do CERES, nomeadamente dos equipamentos e infraestruturas que são afetas ao CERES;
 - d. assegurar a articulação das atividades do CERES com as linhas orientadoras do Departamento de Engenharia Química da FCTUC e da Universidade de Coimbra;
 - e. pronunciar-se e avaliar a admissão de novos membros integrados doutorados do CERES, de acordo com o **Anexo 1**;
 - f. rever e aprovar os critérios de admissão e manutenção dos membros integrados doutorados do CERES;
 - g. deliberar sobre o destino dos equipamentos afetos a um grupo de investigação, quando ocorrer a sua extinção, mediante proposta do respetivo coordenador.
5. O representante dos alunos de doutoramento será observador na Comissão Coordenadora, sem direito a voto.
6. O representante dos alunos de doutoramento é eleito por todos os alunos de doutoramento do CERES, de entre os alunos que estejam a executar o seu plano de trabalhos na Universidade de Coimbra.
7. A eleição referida no número anterior terá lugar aquando da eleição dos órgãos de governo do CERES, e faz-se por votação secreta, nominal, considerando-se eleito quem obtiver mais votos. O segundo nome mais votado ficará como suplente do representante, e poderá substituí-lo sempre que se justificar.

Artigo 10.º
Comissão Científica

1. A Comissão Científica funciona em Plenário, constituído por todos os membros integrados doutorados do CERES.

2. São competências da Comissão Científica:
 - a. dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenadores de grupos de investigação e linhas temáticas ou pela Direção;
 - b. aprovar o orçamento, o plano e o relatório de atividades e contas;
 - c. eleger o Diretor do CERES, nos termos do ponto 2 do Artigo 8.º;
 - d. destituir a Direção do CERES (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções);
 - e. destituir a Comissão Coordenadora (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções);
 - f. deliberar sobre a criação e extinção de grupos de investigação (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções), nos termos do Artigo 5.º;
 - g. deliberar sobre a criação e extinção de linhas temáticas do CERES (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções), nos termos do Artigo 6.º;
 - h. deliberar sobre eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções), nos termos do Artigo 11.º;
 - i. deliberar sobre a extinção do CERES (por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções), nos termos do Artigo 12.º.
3. O Plenário da Comissão Científica é convocado pelo Diretor, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros efetivos.
4. A convocatória é expedida com antecedência mínima de 48 horas em relação à data de realização da reunião, e deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local.
5. As deliberações da Comissão Científica, salvo as que nos termos do presente Regulamento ou da Lei, exijam a maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, serão tomadas por maioria simples dos votos, podendo o Diretor exercer voto de qualidade em caso de empate.
6. Para as deliberações da Comissão Científica que exijam a maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções:
 - a. se decorridos 30 minutos após a hora prevista da convocatória para o início da reunião não estiverem presentes mais de dois terços dos seus membros efetivos, será enviada nova convocatória (com 48 horas mínimas após a 1ª convocatória);
 - b. se na 2ª convocatória voltar a não existir mais do que dois terços dos seus membros efetivos presentes, estas deliberações poderão realizar-se por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, exceto para extinção do CERES, nos termos do Artigo 12.º.

7. As deliberações tomadas em Plenário da Comissão Científica devem constar da ata de reunião.
8. O Diretor pode convidar pessoas externas à Comissão Científica do CERES para colaborar na discussão de assuntos específicos, mas sem direito a voto.
9. A Comissão Científica reúne no mínimo duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer durante o primeiro trimestre para aprovação dos relatórios anuais e do plano de atividades.

Artigo 11.º

Revisão do Regulamento

1. O Regulamento do CERES pode ser objeto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e quatro anos após a data de publicação da última revisão.
2. Nas reuniões de revisão do Regulamento o quórum requerido é de pelo menos dois terços dos membros da Comissão Científica em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, devendo ser precedida de deliberação favorável nesse sentido da Comissão Científica, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 12.º

Extinção do CERES

O CERES extinguir-se-á em consequência de deliberação da sua Comissão Científica nesse sentido, tomada por maioria de dois terços dos seus membros efetivos, e em nenhuma situação poderá ser tomada por maioria simples dos votos.

Artigo 13.º

Eleições

1. Os processos eleitorais do CERES serão definidos em Regulamento Eleitoral próprio.
2. A eleição para todos os órgãos previstos neste Regulamento faz-se por votação secreta, nominal ou em lista.
3. Não poderá existir acumulação de cargos nos órgãos de governo do CERES.

4. No caso de eleição nominal, para salvaguardar o cumprimento do ponto 3 deste artigo, existe uma ordem de precedência na eleição nos órgãos de governo do CERES:
 - 1º eleição do diretor, que nomeia os vice-diretores;
 - 2º eleição dos Coordenadores dos grupos de investigação;
 - 3º eleição dos Coordenadores das linhas temáticas;
 - 4º eleição dos Vice-coordenadores dos grupos de investigação;
 - 5º eleição dos Vice-coordenadores das linhas temáticas.
5. As listas que se apresentem a sufrágio para a eleição devem conter um nome de um membro elegível a cada cargo (17 cargos: Diretor, dois Vice-diretores, Coordenadores e Vice-coordenadores para os três grupos de investigação e Coordenadores e Vice-coordenadores para as quatro linhas temáticas), e devem ser acompanhadas de um Programa de Ação.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua homologação pelo Diretor da FCTUC.

Secção IV - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

1. Após a entrada em vigor do novo Regulamento, todos os órgãos nele previstos devem estar constituídos no prazo de trinta dias, mantendo-se os atuais Órgãos de Governo até à entrada em funções dos novos Órgãos de Governo.
2. Os critérios de manutenção da qualidade de membro integrado doutorado apresentados no **Anexo 1** aplicam-se 3 anos após a homologação do presente Regulamento. No período transitório vigoram os critérios definidos pelo regulamento anterior.

Artigo 16.º

Outras Disposições

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, seguir-se-á o disposto nos Estatutos da FCTUC, Estatutos da Universidade de Coimbra e na lei geral.

Anexo 2

A constituição de cada grupo, à data da homologação do presente regulamento:

G1. Design of Functional Materials

Adriana Isabel Rodrigues González Cavaco
Ana Filipa Avelar Borba
António Alberto Santos Correia
Carla Lopes Varela
Elisa Regina Figueiras Julião Inácio de Campos
Fernando Augusto Pinto Garcia
Igor Reva
João Pedro Caria Vareda
José António Ferreira Gamelas
Luís Carlos Henriques Alves
Luísa Maria Rocha Durães
Marcos João Mota Leite Machado Mariz
Maria da Graça Bontempo Vaz Rasteiro
Maria Helena Mendes Gil
Maria José Capelas de Moura
Mariana Emília Ghica
Mohit Sharma
Patrícia de Jesus Pinto Alves
Patrícia Manuela Almeida Coimbra
Paulo Jorge Tavares Ferreira
Pedro Nuno Neves Lopes Simões
Rui Estevão Silva de Jesus Moreira

G2. Process and Environmental Engineering

Abel Gomes Martins Ferreira
Ana Cristina Rebola Pereira
Belmiro Pereira Mota Duarte
Carolina Tavares Pinheiro
Cristina Maria dos Santos Gaudêncio Baptista
Eva Florbela Domingues Gomes
Fernando Pedro Martins Bernardo
Isabel Maria Almeida Fonseca
João Manuel Ferreira Gomes
Licínio Manuel Gando Azevedo Ferreira

Anexo 1

Critérios para admissão e manutenção de membro integrado doutorado do CERES

Indicadores de produção nos últimos 3 anos	
a) Para investigadores com doutoramento há 3 anos ou menos	b) Para investigadores com doutoramento há mais de 3 anos
3 indicadores de produção de entre:	7 indicadores de produção de entre:
<ul style="list-style-type: none">• Artigo Q1 <i>Clarivate</i> (JCR), reportado ao ano de publicação• Livro com circulação internacional• Capítulo de livro com circulação internacional• Patente, contabilizada no ano do pedido definitivo• Tese de doutoramento, contabilizada apenas para o autor• Obtenção de projeto financiado (PI e co-PI se formalizado; ou responsável pela UC num projeto interinstitucional), contabilizado no ano da formalização do contrato.	

Lino de Oliveira Santos
Luís Miguel Moura Neves de Castro
Manorma Sharma
Marco Paulo Seabra dos Reis
Margarida Maria João de Quina
Nuno Manuel Clemente de Oliveira
Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva
Rosa Maria de Oliveira Quinta Ferreira
Rui Carlos Cardoso Martins
Tiago Miguel Janeiro Rato

G3. Bioresources and Applied Biosciences

Ana Maria Antunes Dias
Ana Miguel Duarte Matos da Silva
António Jorge Rebelo Ferreira Guiomar
Carla Maria Nobre Maleita
Carlos Manuel Freire Cavaleiro
Elisiário José Tavares da Silva
Fernanda Maria Fernandes Roleira
Hermínio José Cipriano de Sousa
Jorge Fernando Brandão Pereira
Jorge Manuel dos Santos Rocha
Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto
Mara Elga Medeiros Braga
Maria da Graça Videira Sousa Carvalho
Maria Eugénia Soares Rodrigues Tavares de Pina
Maria Teresa Pereira Marques Batista
Matheus Mendonça Pereira
Olga Maria Antunes Rodrigues Carvalho Cardoso
Paula Cristina dos Santos Luxo Maia

